

## PM MURICI DOS PORTELAS

AV. LIRA PORTELA

01612596/0001-43

Exercício: 2023

## DECRETO Nº 427 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.251

02 05 02	Fundo de Valorização da Educação Básica - FUNDEB				
306	12.361.0016.1010.0000	Ensino Regular	-20.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
	999 000	Não se aplica			
321	12.361.0016.2026.0000	Ensino Regular	-12.000,00		
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
335	12.361.0016.2027.0000	Ensino Regular	-30.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
	999 000	Não se aplica			
343	12.361.0016.2027.0000	Ensino Regular	-30.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
	999 000	Não se aplica			
360	12.361.0024.2430.0000	Ensino Supletivo	-120.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
371	12.365.0015.1480.0000	Creches	-80.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
	999 000	Não se aplica			
372	12.365.0015.2019.0000	Creches	-155.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
373	12.365.0015.2019.0000	Creches	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 541 01	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
381	12.365.0015.2019.0000	Creches	-10.000,00		
	3.3.90.08.56	SALARIO FAMILIA		F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			

02 05 03 Departamento de Cultura

## DECRETO Nº 427 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.251

02 05 03	Departamento de Cultura				
398	13.392.0025.2240.0000	Ação Cultural	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
399	13.392.0025.2240.0000	Ação Cultural	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 710 05	
	710	Transferência Especial dos Estados			
	999 000	Não se aplica			
02 06 01	Sec. de Esporte, Lazer e Juventude				
422	27.812.0020.1270.0000	Esporte e Lazer	-10.000,00		
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		F.R. Grupo: 1 600 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
423	27.812.0020.2018.0000	Esporte e Lazer	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
425	27.812.0020.2018.0000	Esporte e Lazer	-10.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde - FMS				
451	10.301.0026.1013.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-47.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 601 02	
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrut			
	999 000	Não se aplica			
460	10.301.0026.1360.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-70.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 601 02	
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrut			
	999 000	Não se aplica			
477	10.301.0026.2033.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-68.579,64		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu			
	999 000	Não se aplica			
487	10.301.0026.2037.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-28.672,08		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu			
	999 000	Não se aplica			

## DECRETO Nº 427 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.251

02 07 01	Fundo Municipal de Saúde - FMS				
491	10.301.0026.2037.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu			
	999 000	Não se aplica			
497	10.301.0026.2037.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-60.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu			
	999 000	Não se aplica			
536	10.303.0026.2036.0000	Assistência Médica e Hospitalar	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu			
	999 000	Não se aplica			
02 10 01	Sec. de Agricultura e Abastecimento				
646	20.122.0002.2028.0000	Gestão Administrativa	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 500 00	
	600	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
647	20.122.0002.2028.0000	Gestão Administrativa	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			

Anulação ( - )

-3.058.251,72

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MURICI DOS PORTELAS, 01 de NOVEMBRO de 2023

FRANCISCA DAS  
 CHAGAS CORREIA  
 DE SOUSA:  
 25027200870  
 FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA  
 PREFEITA MUNICIPAL

Id:0E289F0EAE4A35E5



## DECRETO 436 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Murici dos Portelas-PI, de dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 22652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, do Estado do PIAUÍ, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021, e a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei no 12.462, de

(Continua na próxima página)



4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Município de Murici dos Portelas-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidas, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º os órgãos municipais poderão aderir a uma ata de registro de preços formalizada com base na Lei nº 8.666/1993 após 29/12/2023, desde que atendidos os seguintes requisitos: a ata estar dentro do seu prazo de validade e que seja demonstrada a vantajosidade para a administração da referida ata registro de preços e contratação.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração do Município de Murici dos Portelas-PI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Murici dos Portelas - PI, 29 de dezembro de 2023

*Francisca das Chagas Correia de Sousa*

FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA  
Prefeita Municipal de Murici dos Portelas

**Id:09FECEA595AC36C3**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO 045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do município de Ilha Grande/PI, e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 22652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, DO ESTADO DO PIAUÍ, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

*(Continua na próxima página)*